



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
29/11/2008

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

Ministério do Trabalho e Emprego
Departamento Judiciário
M. 4500

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 173/08 - TP

PROCESSO TRT/SP Nº 40267200800002004 - TP - AGRAVO REGIMENTAL EM
DECISÃO CORRECIONAL

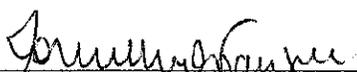
AGRAVANTE: AMBEV – Companhia de Bebidas das Américas

AGRAVADA: r. decisão da Corregedoria do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª
Região

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORRECIONAL. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO ATO IMPUGNADO. PRAZO PARA JUNTADA. Conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal, a Reclamação Correccional deve ser apresentada ao Juiz da causa acompanhada dos documentos indispensáveis ao seu processamento (artigo 178 do Regimento Interno), dentre eles, necessariamente, a cópia da documentação comprobatória do ato impugnado, sob pena de não-conhecimento (artigos 80 e 85, II, da Consolidação das Normas da Corregedoria). Assim, ainda que a Corrigente tenha formulado pedido de reapreciação ou reconsideração do ato impugnado, não cabe a alegação de que seja previamente intimada para proceder a juntada dos documentos que entender devam formar o instrumento em apartado.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Tribunal Pleno do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Rafael Edson Pugliese Ribeiro.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.



SONIA MARIA PRINCE FRANZINI

PRESIDENTE REGIMENTAL



DECIO SEBASTIÃO DAIDONE

RELATOR



OKSANA MARIA DZIURA BOLDO

PROCURADORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO Nº 40267.2008.000.02.00-4
AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO DE RECLAMAÇÃO CORRECIONAL
AGRAVANTE: AMBEV – COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 23/25

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORRECIONAL. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO ATO IMPUGNADO. PRAZO PARA JUNTADA. Conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal, a Reclamação Correccional deve ser apresentada ao Juiz da causa acompanhada dos documentos indispensáveis ao seu processamento (artigo 178 do Regimento Interno), dentre eles, necessariamente, a cópia da documentação comprobatória do ato impugnado, sob pena de não-conhecimento (artigos 80 e 85, II, da Consolidação das Normas da Corregedoria). Assim, ainda que a Corrigente tenha formulado pedido de reapreciação ou reconsideração do ato impugnado, não cabe a alegação de que seja previamente intimada para proceder a juntada dos documentos que entender devam formar o instrumento em apartado.

Alega a Agravante que a decisão proferida não pode prevalecer, posto que há de ser ponderado que a medida correccional insere-se no contexto de pedido de reconsideração de despacho prolatado pelo MM. Juiz Corrigendo, que descumpriu o disposto no artigo 841 da CLT, e decretou a revelia da Corrigente. Sustenta que o não-conhecimento da medida por falta de documentação comprobatória não se justifica, porque a Reclamação Correccional foi colocada em pedido de reconsideração como alternativa no caso do Magistrado não atender o pedido de reconsideração apresentado nos autos principais. Assevera que em atendimento aos princípios gerais de direito, deveria o MM. Juiz *a quo* dar prazo para a Corrigente anexar aos autos as peças necessárias a instruir a medida correccional.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 40267.2008.000.02.00-4

fls. 2

V O T O

Conheço do Agravo Regimental.

O inconformismo da Agravante diz respeito ao não-conhecimento da Reclamação Correcional por ausência de cópia do ato impugnado.

Entretanto, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal, a Reclamação Correcional deve ser apresentada ao Juiz da causa acompanhada dos documentos indispensáveis ao seu processamento (artigo 178 do RI), dentre eles, necessariamente, a cópia da documentação comprobatória do ato impugnado, sob pena de não-conhecimento (artigos 80 e 85, II, da Consolidação das Normas da Corregedoria).

O fato de ter a Agravante requerido que a Reclamação deveria ser encaminhada à Corregedoria “caso” o Juiz “resolva” manter o ato ensejador da medida correcional, não obriga a prévia intimação para a juntada de peças. Não é esse o comando regimental.

Assim, há impropriedade da medida eleita, pois patente a intenção da Agravante de atribuir feição recursal à Reclamação Correcional.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.


DECIO SEBASTIÃO DAIDONE
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO
CORREGEDOR REGIONAL
RELATOR

dsd/ilb